



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5517 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude - CMJ - de Bebedouro/São Paulo e do Fundo Municipal de Juventude - FMJ - de Bebedouro/SP e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ Da criação, natureza e constituição do Conselho

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ -, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º Para os fins desta lei, são consideradas jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei n. 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto à faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal n. 8.069. de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I - formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V - expedir notificações;
- VI - solicitar informações das autoridades públicas;
- VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ - é órgão de caráter permanente e bipartite, constituído por 20 (vinte) membros denominados conselheiros, e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I - 10 (dez) representantes dos seguintes órgãos públicos:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Esportes;
- c) 1 (um) representante da Departamento de Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Departamento Municipal de Planejamento;
- h) 1 (um) representante PAT;
- i) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- j) 1 (um) representante da Rede Criança e Adolescente;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil e de associações vinculadas ao segmento juvenil:

- a) 1 (um) representante de organizações de jovens que atuem com arte e cultura com atuação local;
- b) 1 (um) representante de organizações de jovens que atem no esporte com atuação local;
- c) 1 (um) representante de organizações de jovens que atuem na área do meio ambiente, com atuação local;
- d) 1 (um) representante de organizações de jovens vinculados as organizações com objetivo sócio assistencial, com atuação local;
- e) 1 (um) representante de organizações de jovens religiosos com atuação local;
- f) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento cultural popular com atuação local;
- g) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento de orientação sexual;
- h) 1 (um) representante do Movimento da Juventude Negra;
- i) 1 (um) representante de organização não governamental relacionada com a juventude com atuação local;
- j) 1 (um) jovem cidadão, independente de vinculação com qualquer organização.

§ 1º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

- I - estar legalmente constituída;
- II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;
- III - atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 4º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - a desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
- II - sua desvinculação da entidade que representa;
- III - condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-geral para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 9º O disposto no art. 4º, § 3º, inciso II, desta lei poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 10. A garantia de condições dignas de estruturação e funcionamento do Conselho é pressuposto fundamental e condição essencial para a construção do seu papel político-institucional; o funcionamento dos Conselhos depende visceralmente de dotação orçamentária e do apoio de uma estrutura organizacional pública e administrativa, correspondente a uma secretaria executiva, além do apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento.

§ 1º Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal da Juventude.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal da Juventude, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, junto à Casa dos Conselhos, situada à Avenida Amélia Bernardine Cutrale n. 2570, Jardim Novo Lar, CEP 14.701-550, terá ampla divulgação, será dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando para tanto com funcionários da municipalidade e suporte técnico-administrativo da Rede Criança e Adolescente.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ Da criação, e natureza do Fundo

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro, com a finalidade de captar recursos a serem destinados ao financiamento dos programas, projetos e ações relacionadas à juventude, identificado pela sigla FMJ/Bebedouro, o qual será vinculado ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ - e administrado e gerenciado pelo Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas de Juventude, especialmente nas seguintes áreas:

- I - cidadania, participação social e política;
- II - educação;
- III - profissionalização, ao trabalho e à renda;
- IV - diversidade e a igualdade;
- V - saúde;
- VI - cultura;
- VII - comunicação e à divulgação dos trabalhos;
- VIII - esporte e lazer;
- IX - sustentabilidade e ao meio ambiente;
- X - território e à mobilidade;
- XI - segurança pública e ao acesso à justiça.

Art. 13. Constituem objetivos do FMJ/Bebedouro:

- I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens;
- II - realizar ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade;
- III - efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

Art. 14. Constituem receitas do FMJ/Bebedouro:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

III - recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta – TAC -, firmados pelo município bem como os valores provenientes do seu descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 15. Os carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - dos imóveis situados no município de Bebedouro conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor inicial de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser revertido ao Fundo Municipal da Juventude.

Art. 16. Os recursos que compõem o FMJ/Bebedouro serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os recursos do FMJ/Bebedouro serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro, de acordo com o respectivo plano de trabalho e aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 17. O Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro destinará recursos para aquisições, construções, ampliações, manutenção e aluguéis de imóveis somente em casos excepcionais mediante aprovação da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania e Conselho Municipal da Juventude/CMJ.

Art. 18. O FMJ/Bebedouro terá escrituração geral vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º A execução financeira do FMJ/Bebedouro observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as normas de contabilidade aplicada ao setor público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas ao Conselho Municipal da Juventude:

I - mensalmente, mediante demonstrativo financeiro das receitas arrecadadas e despesas pagas;

II - anualmente, em março, mediante relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas, mensais e anuais.

§ 2º Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º A contabilidade do FMJ/Bebedouro obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do município.

§ 4º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, a Secretária Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania destinará ao Departamento Municipal de Finanças, após aprovação do Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro:

I - demonstrativo de receitas e despesas;
II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Demonstrativo de Receitas e Despesas Mensais e Anuais, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 5º O demonstrativo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal da Juventude de Bebedouro.

Art. 19. Fica o Poder Municipal autorizado à abertura de crédito adicional especial, destinado a atender às despesas da nova unidade orçamentária "Fundo Municipal da Juventude de Bebedouro", subordinada à Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do crédito adicional especial, previstos no caput deste artigo, ocorrerão por excesso de arrecadação.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares através de crédito adicional especial.

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de fevereiro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de fevereiro de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"